



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 183

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 69

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21 de setembro de 1967, com base no disposto nos arts. 4º, incisos V, IX e XIV, alínea "c", e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1954, e nos artigos 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e 23 do Decreto número 53.380, de 10 de maio de 1963, resolve:

I — Os estabelecimentos bancários manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas com produtores ou suas cooperativas, importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de seus depósitos, débitos excluídos:

- a) depósitos a prazo fixo com correção monetária;
- b) depósitos vinculados a operações de câmbio;
- c) depósitos transitórios de entidades públicas, destinados a pagamento de salários do funcionalismo ou oriundos de recolhimentos de tributos e de contribuições à Previdência Social, que devam ser transferidos a estabelecimentos oficiais de crédito;
- d) depósitos de Governos Estaduais e Municipais, e suas Autarquias, nos respectivos bancos oficiais.

Serão igualmente dedutíveis os recolhimentos compulsórios, em dinheiro, mantidos no Banco Central por força do que dispõe o art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 4.595.

II — As instituições que não desejarem ou não puderem cumprir a obrigação expressa no item I, recolherão as somas correspondentes ao Banco Central, para crédito do FUNAGRI, vinculada sua aplicação à finalidade específica. Esses recolhimentos renderão juros de 6% (seis por cento) ao ano.

III — Os estabelecimentos bancários poderão atender ao estipulado no item I de forma gradativa, combinando a efetivação de novas operações de crédito rural com a entrega, em complemento, de recursos ao Banco Central (item II), de modo que a soma destas parcelas seja equivalente à importância que exceder ao acréscimo mensal de 2% (dois por cento) sobre o volume de seus depósitos, verificadas a partir de 5 de setembro de 1967.

IV — Ao ser levantado o balanço em 5.11.67, os estabelecimentos bancários já deverão estar com sua posição ajustada ao que determina o item III, conservando-a daí por diante com base nos balanços e balanços subsequentes.

V — Para efeito do que trata o item I, consideram-se como financiamentos rurais os créditos destinados às finalidades previstas no artigo 11 do Decreto nº 53.380, de 10.5.66, bem como os destinados à atividade pes-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

queira de acordo com o art. 18 do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67.

VI — As operações referidas no item V serão contratadas com base nos instrumentos criados pela Lei número 492, de 30 de agosto de 1937, e pelo Decreto-lei nº 137, de 14.2.67.

VII — As operações de crédito rural previstas no item I serão realizadas a taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano e acrescida de comissão de fiscalização de até 2% (dois por cento) ao ano, elevável esta até 6% (seis por cento) ao ano quando se tratar de operação de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo em vigor no País, ou de valor que, somado ao montante dos financiamentos de responsabilidade do mesmo cliente, venha a ultrapassar aquele limite.

VIII — Quando se tratar de empréstimos realizados com cooperativas de produtores rurais para refinanciamento a seus associados, os juros serão, no máximo, de 10% (dez por cento) ao ano, observado, quanto a comissão de fiscalização, o limite referido no item anterior.

IX — Os financiamentos realizados com recursos liberados na forma da Resolução nº 5, de 29.8.65, serão aplicados, as taxas máximas de juros e comissão de fiscalização admitidas nos itens VII e VIII.

X — Nas operações contratadas para utilização parcelada do crédito, somente serão computadas para efeito de cumprimento do disposto nos itens I e III, as quantias efetivamente entregues aos beneficiários.

XI — Não serão consideradas, para efeito da obrigação a que se referem os itens I e III da presente, as parcelas das operações de crédito rural objeto de redesconto ou refinanciamento pelo Banco Central e as operações efetuadas na forma da Resolução nº 5.

XII — O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades capituladas na Lei nº 4.595, de 31.12.64, e no Decreto nº 53.380, de 10.5.66.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 20.9.67, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos LHM-106:

— Sociedades Corretoras

- a) Autorização para funcionar:
 - A-67-1232 — Sociedade Corretora Townsend — Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre (RS).
 - A-67-1696 — Intermediária S. A. —

Corretora de Valores — São Paulo (São Paulo).

A-67-1733 — Financiar S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — São Paulo (SP).

A-67-2454 — Sociedade Corretora Cabral de Menezes Ltda. — Rio de Janeiro (RJ).

A-67-2259 — Mário Richard — Corretora de Câmbio e Títulos S. A. — Rio de Janeiro (RJ).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 19.9.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-266/67 — Banco da Economia de São Paulo S. A. — De NCR-241.300,00 para NCR\$ 600.000.

SP-282/67 — Banco Agrícola Nacional S. A. — De NCR\$ 50.000,00 para NCR\$ 250.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Das Resoluções ns. 513-67 e 531, de 1967, de 14 de agosto de 1967, do Conselho Administrativo, e no parecer do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, segundo comunicação contida no Ofício número 151, de 11 de setembro de 1967, foram autorizadas:

a) a seguinte transferência de verbas no Orçamento de 1967:

De: 3.1.1.0 — Pessoal
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.

01.01 — Vencimentos.
Para: 02.00 — Despesas variáveis com pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142 e o artigo 6º do Regimento aprovado,

02.04 — Gratificação p. prestação de Serviços Extraordinários.
Valor — NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

De: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

02.00 — Passagens, Transportes de Pesscas e suas Bagagens; Pedágios.
Para: 15.00 — Outros Serviços de Terceiros.

15.01 — Gratificação p. exim: de balanço.
Valor — NCR\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros novos).

De: 3.1.4.0 — Encargos Diversos
14.00 — Outros Encargos Diversos.
14.04 — Correção Monetária — Lei nº 4.320.

Para: 04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens.
Valor — NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).

b) um aumento de dotação de... NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), do Plano de Aplicações de 1967, para a Carteira de Consignações.

Brasília, 20 de setembro de 1967.

— Thales José de Campos, Presidente.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 3.455, de 26 de dezembro de 1945, considerando o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1956, a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 17 de agosto de 1967, pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1967, e o que consta do Processo AC-02234-65, assinou a seguinte Portaria.

Nº 1.949 — Designando Maria Antonieta Henriques Soares de Paiva Lopes, Taquígrafo, nível 14, para exercer a função de Assistente desta Presidência, com a Gratificação mensal de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) a partir da data da publicação do presente ato.

pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 60.086, de 23-7-67, resolve:

Nº 1.771 — Designar Milton Osvaldo Petter, para desempenhar nesta Autarquia — Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Superintendente Financeiro, constante da tabela analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabi-

— As R. partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

nete, publicada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1967, na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, acrescido de 90%, face o previsto na observação nº 1, do Decreto nº 61.049, de 21-7-67.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.809 — Dispensar a servidora Elisabeth Marinho de Aquino, matrícula nº 2.032.656 da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), para Representação de Gabinete, criado pelo Decreto nº 59.835, de 12-12-66 e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial, de 2-3-67.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.810 — Designar a Escrevente Dactilógrafa nível 7, Elisabeth Marinho de Aquino, matrícula nº 2.082.656 pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Construção (Ct.).

Nº 1.813 — Dispensar a servidora Maria Celeste Costa, matrícula número 2.160.526, amparada pela Lei nº 4.069-62, da função de Substituta do Secretário do Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.814 — Designar a servidora Sônia Netto, matrícula nº 2.092.640, amparada pela Lei nº 4.069-62, para Substituir o Secretário do Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.815 — Dispensar o Oficial de Administração nível 14 Geraldo Lima,

matrícula nº 1.009.211, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Transporte (S.Tr. D-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr. D.), do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.816 — Designar o Escriturário nível 8 Hamilton de Figueiredo, matrícula nº 2.039.629, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para Substituir o Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D.I.), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr. D.), do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.817 — Designar o Técnico de Mecanização nível 14, Gil Leite de Abreu, matrícula nº 2.082.545, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para Substituir o Chefe da Seção de Apuração, do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.818 — Designar a Técnica de Mecanização nível 16 Maria de Lourdes Matos Real, matrícula número 1.164.031, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para Substituir o Secretário do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.819 — Dispensar o Escriturário nível 8 Omir Jobim de Oliveira, matrícula nº 2.099.015, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Apuração, do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.820 — Designar o servidor Omir Jobim de Oliveira, matrícula nº 2.099.015, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Preparação, do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações

(D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.821 — Dispensar o servidor Danilo Fajato Flores, matrícula número 2.179.024, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Substituto do Chefe da Seção de Arquivo (S.C. 2), do Serviço de Comunicações (S.C.), da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.822 — Designar o Escriturário nível 8 José Augusto Martins, matrícula 2.007.187, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para Substituir o Chefe da Seção de Arquivo (S. C. 2), do Serviço de Comunicações (S.C.), da Divisão de Processamento e Informações (D. P. I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.823 — Dispensar o Mecânico de Máquinas nível 10, Mauro de Almeida, matrícula nº 1.038.142, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.824 — Designar o Oficial de Administração nível 14 Natal José Daris, matrícula nº 1.219.521, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia para Substituir o Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.825 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo nível 7 Arnelo Antonio Serrão, matrícula nº 2.010.525, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.I.) do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.826 — Designar o servidor José Costa Machado, matrícula número 2.134.578, amparado pela Lei nº 4.069-62, para Substituir o Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.I.) do Serviço de Equipamento e Mate-

rial (S.E.M.), do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eliseu Resende.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.839 — Designar o Contador nível 21-B, José Amílcar Melo, matrícula 1.164.855, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para Substituir o Diretor da Divisão Econômico Financeira (D.E.F.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142 e o artigo 6º do Regulamento aprovado, pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 60.096, de 23-7-67, resolve:

Nº 1.840 — Designar o Engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, para desempenhar, nesta Autarquia, para missão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe do Setor Técnico e Coordenação, constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 4 de setembro de 1967, com a Gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º, artigo 3º, do Decreto 59.835, de 21-12-63.

Nº 1.841 — Designar o Bacharel Petrólio Pereira Lima, para desempenhar, nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe do Setor Técnico e Coordenação, constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 4 de setembro

de 1967, com a Gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º, artigo 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21-12-66.

N.º 1.842 — Designar o Engenheiro Raphael Leal Fleury da Rocha, para desempenhar, nesta Autarquia — Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe da Comissão, constante da tabela analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21-12-66.

N.º 1.843 — Designar o Engenheiro Luiz Antônio Jordão Vieira, para desempenhar nesta Autarquia — Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe do Setor Técnico e Coordenação, constante da tabela analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º, artigo 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21-12-66.

N.º 1.844 — Designar o Engenheiro Henrique Peixoto de Oliveira, para desempenhar nesta Autarquia — Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe do Setor Administrativo, constante da tabela analítica de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21-12-66.

N.º 1.845 — Designar o Bacharel Pemm de Moraes Gomes, para desempenhar, nesta Autarquia — Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Assessor, constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto n.º 59.835, de 12 de dezembro de 1966.

N.º 1.846 — Designar o Escrivão nível 10-B, Pedro da Costa Ribeiro para desempenhar, nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Assistente, constante da tabela analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º, art. 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21.12.66.

N.º 1.847 — Designar a Escrivã nível 10-B, Norma Thereza Mestrangelo, para desempenhar nesta Autarquia — Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Assistente constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto n.º 59.835, de 21.12.66.

N.º 1.848 — Designar o Desenhista nível 14, Luiz Carlos Alves da Silva, para desempenhar, nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar Técnico, constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de

NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto § 3º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966.

N.º 1.849 — Designar o servidor moysés Vieira da Silva, para desempenhar nesta Autarquia — Comissão funções de Auxiliar Técnico, constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto número 59.835, de 21.12.1966.

N.º 1.850 — Designar a servidora Zuleika Fernandes Queiroz, para desempenhar, nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º, art. 3º do Decreto n.º 59.835, de 21.12.66.

N.º 1.851 — Designar o servidor Enoque Teles de Melo, para desempenhar, nesta Autarquia Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Ajudante, constante da Tabela Analítica de Gratificação Espe-

cial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), na forma do disposto no § 3º, art. 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21.12.66.

O-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142 e o art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.658, de 17.10.58, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto n.º 60.696, de 23.7.67, resolve:

N.º 1.852 — I — Colocar à disposição da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, a Oficial de Administração nível 12, Maria Alice Borges, matrícula n.º 1.018.011, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, anteriormente em exercício na Divisão do processamento e Informações (D.P.I.).

II — Designar a referida servidora para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Chefe do Setor da Secretaria, constante da Tabela analítica de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º, art. 3º, do Decreto n.º 59.835, de 21.12.66. — *Eliseu Sende*.

no Processo n.º 4.577-55 (fls. 251), resolve:

N.º 76 — Aposentar a Datilógrafa Código AF-503-9-B, Filotéa Coelho de Souza Ferreira, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotada na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, nos termos do que dispõe o item III, do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Sylvio Pinto da Luz*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 433 — Conceder dispensa ao Major Brigadeiro do Ar (R.RM), Ary Vas Pinto, dos encargos de Assessor do Gabinete da Superintendência.

N.º 434 — Conceder dispensa ao Senhor José Tavares — Inspetor de Caça e Pesca nível 13-A" (Aposentado), dos encargos de Assessor do Gabinete da Superintendência.

N.º 435 — Designar o Major Brigadeiro do Ar (R.RM), Ary Vaz Pinto, para exercer os encargos de Assessor do Gabinete da Superintendência, concedendo-lhe a gratificação de NCr\$ 405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros novos), prevista no Decreto n.º 59.835, de 23 de março de 1966.

N.º 436 — Designar o Inspetor de Caça e Pesca, nível "13-A", José Tavares (Aposentado), para exercer os encargos de Assessor do Gabinete da Superintendência, concedendo-lhe a gratificação de NCr\$ 391,00 (trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos), prevista no Decreto n.º 59.835, de 23 de março de 1966.

N.º 437 — Atribuir, por necessidade do serviço, ao Diretor-Geral do Departamento de Serviços Básicos até ulterior deliberação, os encargos de direção da Assessoria Técnica da SUDEPE. — *Antônio Maria Nunes de Souza*.

Retificação

Na Portaria n.º 406, de 6 de setembro de 1967, do Superintendente da SUDEPE, referente a Azulino Joaquim de Andrade, onde se lê: "23 de agosto", leia-se: "23 de agosto".

Retificação

Na Portaria n.º 432, de 15 de setembro de 1967, do Superintendente da SUDEPE, referente a Benedito Gonçalves Machado Filho, onde se lê: "Mestre "8" e Dorival Lemos" leia-se: "Mestre "14" e Dorival Antônio Lemos".

Delegacia Regional Nordeste Setentrional

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional da SUDEPE Nordeste Setentrional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 6 — Conceder dispensa a Edmundo Severino de Lima dos encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais desta D.R.

N.º 7 — Designar o Inspetor de Caça e Pesca "11" — Sebastião Fernandes Ramos para os encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais desta D.R., na forma do Decreto número 59.835, de 23-3-66. — *Maurício Barbosa Botelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 241 — Designar, Amilton Couto da Silva, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), à disposição desta CFP, para substituir o Diretor do Departamento de Operações desta Comissão, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, na forma do § 2º do Art. 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Paulo V. W. Figueiredo*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 485 — Conceder dispensa a Claudio de Moraes das funções de Chefe da Zeladoria (SAT-3), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração.

N.º 486 — Designar Benjamin de Souza Filho, Vigilante, nível A-3, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer as funções de Chefe da Zeladoria (SAT-

3), do Serviço de Transporte, dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação n.º 14-67 da Diretoria Plena.

N.º 487 — Designar Clovis Cunha Vianna para, a partir de 1º de setembro corrente, exercer as funções de Assessor Técnico da Presidência, atribuindo-lhe a gratificação mensal de representação, no valor de NCr\$ 550,00, para Assessor Especializado em regime de tempo integral, prevista na Deliberação n.º 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida*.

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "b" do artigo 1º, do Decreto n.º 60.721, de 12 de maio último.

Considerando o disposto na Portaria n.º 1, de 7 de abril do ano em curso, tendo em vista o que contém no Processo n.º 2.801-58 (fls. 70), resolve:

N.º 75 — Aposentar o Escrivão, Código AF-202-8-A, Guaracy Lamaison Porto, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotada na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, nos termos do que dispõe o item III, do artigo 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "b", do artigo 1º do Decreto número 60.721, de 12 de maio último.

Considerando o disposto na Portaria n.º 1, de 7 de abril do ano em curso, tendo em vista o que se contém

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40 n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.384-67-UFRJ, resolve:

N.º 880 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 100, item III, parágrafo 1.º, combinado com o art. 101, item 1.º, letra "a" da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Lourdes da Silva Nagel, matrícula n.º 1.227.568, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do artigo 40 n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.993-67-UFRJ, resolve:

N.º 889 — Conceder dispensa a Leonor Guimarães Carneiro, agregada à Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., como Diretor de Divisão de substituto eventual do Diretor do Departamento de Educação e Ensino 5-C.

N.º 890 — Designar Maria do Carmo Ferreira de Carvalho, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para substituto eventual do Diretor do Departamento de Educação e Ensino, 5-C, desta Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40 n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.532-67-UFRJ, resolve:

N.º 891 — Conceder dispensa, a partir de 1 de março de 1967, a Octacílio Arruda, Cirurgião Dentista, TC-901.21-B, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Chefe de Serviço de Radiologia, 8-F, mantida pelo Decreto acima referido, da Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40 n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.610-66-UFRJ, resolve:

N.º 896 — Considerar aposentado, a partir de 24 de dezembro de 1965, de acordo com o art. 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com fundamento no art. 176, item I, combinado com o art. 181 da mesma lei Albino Baldissara, matrícula número 1.210.358, no cargo de Preparador de Museu, EC-632.12-A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ção de sua competência, *ex vi* do art. 40 n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.263-67-UFRJ, resolve:

N.º 931 — Designar Reusdete Costa Baptista de Abreu, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para responder pelo expediente do Setor de Comunicações 14-F, da Faculdade de Filosofia. — *Raymundo Montz de Aragão.*

Apostila

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e atendendo ao que consta do processo número 20.232-66 — UFRJ, resolve declarar que ao funcionário a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados vencimentos correspondentes ao símbolo da função gratificada de Chefe de Serviço de Enfermagem, 3-F, da Escola de Enfermeiras Ana Néri, de acordo com o parecer do Sr. Consultor-Geral da República n.º 076-H, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964, ficando o servidor, a partir de 25 de julho de 1967, agregado à Parte Suplementar do Q. U. P. da UFRJ, na forma do artigo 60 da Lei número 3.780-60.

Em 26 de agosto de 1967. — *Raymundo Montz de Aragão.*

Processo n.º 12.563-61-UFRJ
Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Adjunto.

Interessado: Professor Waldemar de Gusmão.

RELATÓRIO

Existente correlação de matérias quando a atividade exercida exige conhecimentos básicos correlacionados com a matéria lecionada.

O que ocorre, entretanto, é que a especialidade do curso (direito, medicina, economia) se destitui em numerosas cadeiras que representam o seu currículo.

Esse currículo portanto se destitui por diferentes matérias e assim, no de economia teremos matemática e estatística — direito — sociologia mas a matéria específica do curso que é economia só abrange as diferentes cadeiras de economia monetária, economia de empresa conjuntura, história econômica, geografia econômica etc.

Assim o economista de qualquer Ministério terá como matéria correlata qualquer das cadeiras de economia da Faculdade.

O assessor jurídico de qualquer Ministério terá como cadeira correlata qualquer das cadeiras jurídicas da Faculdade de Direito ou das Ciências Econômicas, não o terá a cadeira de economia política da Faculdade de Direito ou a de Medicina Legal.

A correlação de matérias se relaciona portanto com a atividade profissional e com as cadeiras próprias do curso correspondente a essa especialização profissional.

Quando se indaga se determinada cadeira tem correlação com a atividade exercida, procura-se o currículo escolar de que faz parte e se este é correlato à atividade exercida, a matéria lecionada o será também.

Se o cargo que exerce pode ser exercido por economista e a cadeira que professa faz parte do currículo de economia teremos a correlação da atividade exercida com a matéria lecionada.

O professor Waldemar de Gusmão exerce duas funções: Inspetor de Bancos e Professor Adjunto da Cadeira de Geografia Econômica da Faculdade.

Precisa-se verificar a legitimidade dessa acumulação, em face da Constituição e das leis vigentes.

O caso do interessado consistiria na acumulação do cargo de Inspetor, considerado como Técnico e o do magistério, tendo em vista:

- a) a condição do cargo técnico;
- b) a correlação de matérias; e
- c) a compatibilidade de horários.

A condição de cargo técnico está afirmada pelo atestado junto ao processo.

Exige, entretanto, a lei vigente e o decreto 35.956 que essa qualificação somente seja atribuída a aqueles cargos para os quais se exige uma habilitação científica em nível superior e que a atividade a ser exercida vise efetivamente, a aplicação de conhecimentos especializados.

A definição do cargo e as suas atribuições não estão, ao que parece, definidas em lei, mas consistem na fiscalização, em seu sentido mais amplo, das atividades bancárias, na sua vida interna como internacional.

O interessado embora tenha se formado antes do curso de economia estatística elevado ao nível universitário, é economista e se equiparará aos que obtiveram o diploma posteriormente.

Não vejo como negar à função exercida caráter técnico.

A própria interpretação administrativa tem freqüentemente dado ao texto certa elasticidade. No caso, difícil seria qualificar de forma diferente. (Ver Revista de Direito Administrativo vol. 46 pág. 313 e segs.)

Quanto à compatibilidade dos horários está comprovada.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1967. — *Themistocles Brandão Cavalcanti.* — *Raul Jobim Bittencourt.* — *Antônio Garcia de Miranda Neto*

PARECER

De acordo com a Portaria n.º 877, de 5 de setembro de 1967, os abaixo assinados, designados para julgar a correlação de matérias quanto à possibilidade de acumulação de cargos em que irá incidir Pedro Lopes dos Santos, Professor Catedrático de Física da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz — Maranhão, à disposição do Instituto de Biofísica, com o emprego de Regente de Métodos Físicos de Análise da Cadeira de Física da Faculdade de Farmácia da U.F.R.J., declaram que, em vista das declarações anexas, concluem não haver incompatibilidade de horário nas funções exercidas pelo mesmo, existindo perfeita correlação de matérias, pois, suas atividades no Instituto de Biofísica da U.F.R.J. e aquelas para as quais foi proposto estão no âmbito dos estudos da Física.

Rio de Janeiro. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Emílio Diniz da Silva* — *Alice Correia Martins.*

Processo n.º 4.923.55
Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Catedrático.

Interessado: Professor Oscar Edwaldo Pôrto Carreiro.

RELATÓRIO

O Professor Edwaldo Pôrto Carreiro é:

- 1) Atuário do Ministério do Trabalho;
- 2) Professor Catedrático da Cadeira de Estatística, Matemática e Demográfica.

Parece-me manifesta a correlação de matérias sendo a Matemática o

denominador comum dos dois elementos.

Quanto à compatibilidade de horários também está provada.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1967. — *Themistocles Brandão Cavalcanti.* — *Raul Jobim Bittencourt.* — *Antônio Garcia de Miranda Neto.*

PARECER

Os professores abaixo assinados, após exame do presente processo, declaram que há correlação de matérias e compatibilidade de horários dos cargos ocupados pelo Dr. Carlos Santos Ferreira.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1967 — *Carlos Cruz Lima.* — *Lauro Soltero.* — *Gentil Luiz João Feijó.*

Faculdade de Economia e Administração

Regulamento para o Curso Preparatório da FEA-UFRJ

1 — O presente Regulamento estabelece normas de funcionamento, nesta Faculdade, do Curso Preparatório de candidatos aos Cursos de: Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Atuariais, propiciando, a estes um ensino de bom nível e de custo módico.

2 — O curso funcionará em horário ocioso das salas de aulas da Faculdade sendo o número de turmas e período de funcionamento, fixados pelo Diretor da Faculdade.

3 — O curso será ministrado por Professores selecionados adequadamente, auxiliados por Monitores alunos da Faculdade, com aprovação da coordenação (item 7).

4 — Os alunos do curso não terão nenhum dos direitos conferidos aos discentes da Faculdade; estarão, entretanto, sujeitos às normas disciplinares e de funcionamento da Faculdade.

5 — O curso funcionará com os recursos próprios, resultantes da cobrança de mensalidades de seus alunos, reservando-se, outrossim, parte da arrecadação para pagamento à Faculdade em auxílio as despesas de manutenção e de funcionamento desta.

6 — As mensalidades serão sensivelmente mais baixas que as cobradas em cursos congêneres particulares.

7 — O Diretor da Faculdade designará dois Professores para, como Coordenadores, assessorá-lo na solução das questões didáticas do curso e no preparo do relatório anual a ser submetido à apreciação do Conselho Departamental.

Em 18 de julho de 1967. — *Luiz Pedro Baster Pizar,* Diretor.
(Resolução aprovada pelo C. Univ. em sessão realizada a 21 de julho de 1967)

Proc. n.º 18.396-67-UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas na linha v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52.242, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto n.º 51.604, de 8 de julho de 1954 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.785-67 desta Reitoria, resolve:

N.º 145 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e 184, item II da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Osvaldo Barata, no cargo de Assistente de En-

* Nota do SPB — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1967.

sino Superior, nível 20, matrícula número 1.034.461, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.376-67, resolve:

Nº 272 — Anular a Portaria nº 150, de 23 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho do mesmo ano.

Nº 273 — Considerar designado, em caráter excepcional, de acordo com o art. 36, § 2º, da Lei nº 4.881-A, de 8 de dezembro de 1966, o Assistente de Ensino Superior, nível 20, Diney Soares Ether, com exercício junto à cadeira de Clínica Odontológica I, da Faculdade de Odontologia, para substituir o Professor Catedrático da mesma cadeira, Stênio Soares Ether, durante a sua viagem para participar do curso de Patologia da Mucosa Oral, na Faculdade de Medicina de Paris, França.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no Recurso Ordinário nº 2.639-66;

Considerando o que dispõe o parágrafo 3º do Art. da Constituição vigente, resolve:

Nº 275 — a) fazer cessar as atividades docentes do Professor Haroldo Briggs de Albuquerque prestadas à disciplina de Economia e Administração Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica;

b) dar ciência dessa decisão à direção da Unidade em epígrafe;

c) officiar, neste sentido, ao MM. Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói;

d) providenciar a retribuição correspondente a prestação de serviços.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 3º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 3.562-66 desta Reitoria, resolve:

Nº 280 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 26 de julho de 1966, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, João Soares Martinho, matrícula nº 1.710.401, no cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.210-67, resolve:

Nº 289 — Considerar designados Yedo José da Fonseca e Nielza Ruch, que executam tarefas de Auxiliar Técnico de Educação, e de Auxiliar de Escritório, sem vinculação empregatícia respectivamente, responderem pelas Seções de Cadastro e Estatística e de Registro de Diplomas do Departamento de Ensino e Pesquisas, desta Universidade, durante o afastamento das servidoras. Inúbia de Alencar Fernandes e Hely Pinheiro Henley. — *Manoel Barretto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que

lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.823-66 — Reitoria, resolve:

Nº 260 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de julho do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria do Carmo Maia, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.632-67 — Reitoria, resolve:

Nº 330 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, José Cesário de Souza, Marceneiro, nível 8-A, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.580-67 — Reitoria, resolve:

Nº 386 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Jurandir Vieira de Magalhães, Professor de Cursos Isolados, nível 15, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Pesquisas Econômicas.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 253-67

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo, nº 28.911-67, resolve:

Nº 1.162 — Homologar a Resolução Interna AES. nº 14, de 26 de abril de 1967, que designou Neizyr Pereira Trancozo, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.130.987, para substituir João Vieira Braga Filho, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (ESQ), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 26.324-64, resolve:

Nº 1.442 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da

Processo nº 11.926-67 — Reitoria, resolve:

Nº 387 — Exonerar, a pedido, a partir de 19 de junho do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Livio Xavier Junior, Técnico de Educação, nível 21-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado nesta Reitoria.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 resolve:

Nº 389 — Nomear Otavio de Almeida Braga, matrícula nº 1.528.331, ocupante do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia, para exercer o cargo, em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Zootecnia, integrante do mesmo Quadro. — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 11.698-67, da Reitoria, resolve:

Nº 796 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.903, de 19 de junho de 1961, combinados aos do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Hamilton Santos Pereira, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre desta Universidade, matrícula número 1.003.129, no cargo de Professor Assistente, EC.503.20, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano*.

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivan Nobrega Junqueira, matrícula 1.055.022, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de abril de 1964.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 63.358-66 e apenso, resolve:

Nº 1.443 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cléa Maria Duarte Ramos, matrícula nº 1.037.634, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 30 de outubro de 1963.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 53.735-67, resolve:

Nº 1.444 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Yolanda Ferreira Gallo, matrícula 1.037.728, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de setembro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 41.387-67, resolve:

Nº 1.445 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Magna Celi Moura de Souza, matrícula 2.102.247, Interino, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 26 de julho de 1966.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 25.345-67, resolve:

Nº 1.446 — Exonerar, a pedido de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iracilia Lago Pa.m, matrícula 1.072.435, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 31 de março de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 30-8-67 (1.164º), e tendo em vista o constante do processo nº 31.474-67, e apenso, resolve:

Nº 1.447 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Gomes de Souza, Servente, nível 5, matrícula 1.504.578, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 30-8-67 (1.164º), e tendo em vista o constante do processo número 31.041-67 e apensos, resolve:

Nº 1.448 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mário Edurado Barbosa, Oficial de Seguros, nível 16-C, matrícula 1.900.860, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 30-8-67 (1164º), e tendo em vista o constante do processo número 35.3.6-67, resolve:

Nº 1.449 — Aposentar, nos termos do item III, do artigo 178, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Risolia, Oficial de Seguros, nível 14-B, matrícula 1.565.430, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarcísio Maia, Presidente*.

Relação nº 261-67

O Presidente do IPASE usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes autos:

Portarias:

Nº 1.501, de 25-9-67, — Concedendo exoneração a Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.372.114, do car-

go em comissão, símbolo 3-C de Delegado da APA, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.502, de 25-9-67 — Tendo em vista o disposto na Portaria MTPS-nº 958-67, que colocou o servidor de que se trata à disposição deste Instituto, sem ônus para sua repartição de origem, de acordo com o que ficou resolvido no processo MTPS-nº 153.897-67, nomeando, nos termos do Item III, artigo 12, da Lei nº 1.711-1952 Cleitson Dias de Figueiredo, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade nível 15-B, do Quadro de Pessoal do INPS, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C de Delegado da APA, do Quadro da Administração Central e OLS.

Nº 1.503 de 25-9-67 — Revogando a designação da servidora Maria Dulce Alves, Servicial, nível 5, matrícula número 2.130.979, para o desempenho dos encargos de ajudante, com a gratificação de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) mensais, constante da Portaria nº 327-67.

Nº 1.504, de 25-9-67 — Tendo em vista o disposto no Decreto número 59.835-66, de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2-3-67, designando Maria Maura dos Santos Cruz Atendente nível 7, matrícula nº 1.447.707, ponto número 5.568, para o desempenho dos encargos de Ajudante, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) mensais.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA

1.ª Região

Ata da Reunião Extraordinária para eleição da Diretoria do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1.ª Região

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Faculdade de Biblioteconomia da Universidade de Brasília, realizou-se a reunião extraordinária para a eleição da Diretoria do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1.ª Região, no período de 1967-1968, de acordo com o art. 6.º da Resolução nº 4-67, do Conselho Federal de Biblioteconomia e dos artigos 7.º e 14.º do Regimento Interno. Aberta a reunião, e constatando-se o número regimental, pelo livro de presença, a Presidente Nydia da Silveira Caldas, convidou a senhora conselheira Cordélia Robalinho Cavalcanti para dirigir os trabalhos da mesma. Assumindo a Presidência a conselheira Cordélia Robalinho Cavalcanti solicitou que a conselheira Jeannette de Albuquerque secretariasse a reunião e convidou as conselheiras Myriam Gurjão Mello e Cléa de Cerqueira Cesar Roque da Silva para escrutinadoras da votação. Em seguida, convidou os senhores conselheiros a iniciarem a votação secreta, para a eleição da Diretoria. Terminada a votação e conferido o número de votos, a senhora conselheira Myriam Gurjão Mello procedeu a contagem dos mesmos, verificando-se o seguinte resultado: Presidente: Nydia da Silveira Caldas, reeleita; Vice-Presidente: Jeannette de Albuquerque; 1.º Secretário: Myriam Gurjão Mello; 2.º Secretário: Cléa de Cerqueira Cesar Roque da Silva; Tesoureira: Edith Porto. A conselheira Cordélia Robalinho Cavalcanti declarou então empossados os respectivos membros da Diretoria, desejando a todos um bom trabalho no desempenho de suas atribuições. Reassumindo a Presidência a conselheira Nydia da Silveira Caldas agradeceu a confiança do Plenário, reelegendo-a para o novo período e congratulou-se com os demais membros

eleitos. E como nada mais houvesse a ser registrado, foi encerrada a reunião. Para sempre constar, lavrei a presente ata que assino com a senhora

Presidente. Brasília, 16 de setembro de 1967. — Jeannette de Albuquerque, Secretária do ORB-1 — Nydia da Silveira Caldas — Presidente do ORB-1.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDÃO Nº 301

Tendo em vista a nova documentação apresentada, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisoramento de Amabile Anunciada Pivato, Ana Leonor Roncato, Antonia Domingas Elizabetha Franceschet, Arminda Emilia Generali, Augusta Zini, Benedetta Eva Bolla, Conceita Domicia Calafassi, Irina Maria Ziliotto, Lucina Bazzo, Lydia Marchetto, Maria Silveira Hoffmann, Pierina Bordignan, Rita Adelaide Dall'Agnol, Rosalia Modesta Morzan, Theresina Maria Bordin e Virginia Cris, inscritas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, conforme relatório e voto do Conselheiro-Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro-Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1967. — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACORDÃO Nº 302

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia — Quadro III —, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — José Fernandes de Oliveira; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Adail Dias Erthal, Albino Nascimento, Antonio Manhães de Salvo, Francisco Galaxe de Leo, Hélio Reis da Veiga, João José Privatti, José Natividade de Abreu, José Roberto da Costa, Mário Soares de Souza, Moacyr Pereira Ferro e Pedro Vigilato Peixoto, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro-Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões 24 de agosto de 1967. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator — Farm. José W. Fleury, Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolveu:

Nº 1.485 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. 11.043-67, de 3.8.67, aposentar o Agregado, símbolo 4.C, Antonio Joaquim Lopes Reina, desta Administração Central — SCA, de acordo com o artigo 169, inciso III, do citado Estatuto, mediante a percepção dos seus proventos integrais, equivalentes ao símbolo 4.C, acrescidos de 20% (vinte por cento) por ser agregado desde 27.7.62 e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença prêmio especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 1.489 — Tendo em vista o que consta do processo nº 17.327-67, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. nº 65-1.322, de 29.12.65 e, em consequência, considerar Agregado, com vencimentos atribuídos ao símbolo 5.C, o inativo Octavio Mello Castanho Filho, com direito a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), consoante os termos do Parecer nº 20-II, da Consultoria Geral da República e de mais de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) a partir de 29.12.65.

Nº 1.494 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.413-67, alterar o ato de aposentadoria, objeto das Ordens P. 64-344 de 19.6.64 e

P. 64-580, de 1.9.64 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Sebastião Guimarães de Souza, de 20% (vinte por cento), sobre o valor do símbolo 2.C, de acordo com o Parecer nº 20-II, da Consultoria Geral da República, de 24.6.64.

Nº 1.498 — Tendo em vista o que consta do processo 864-67, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Manhumirim, símbolo 11.F, o Armazenista, nível 8, José Potiguara Pereira da Silva.

Nº 1.499 — Tendo em vista o que consta do processo nº 864-67, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de Manhumirim, o Scrvente, nível 5, Carlos José Furtado, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 11.F.

Nº 1.501 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Londrina, símbolo 8.F, o Fiscal, nível 12, Rafael Amauri Stresser.

Nº 1.502 — Retificar o teor da Ordem P. 67-1.297, de 1.9.67 e, em consequência, onde se lê: "os efeitos da Ordem P. 67-831 de 17.9.65" leia-se "os efeitos da Ordem P. 65-821 de 17.9.65".

Nº 1.507 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.120-65, alterar para 2.C, com efeito a partir de 1.8.64, o símbolo correspondente aos vencimentos com que foi agregado o funcionário Amancio Novaes, desta Administração Central, objeto da Ordem P. 64-553 de 1.8.64.

Nº 1.508 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.120-65, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. 65-1.121, de 17.11.65 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Amancio Novaes, de seus proventos integrais, correspondentes ao símbolo 2.C, acrescidos de 20% (vinte por cento) de acordo com o artigo 169, inciso III, do nosso Es-

tatuto e de mais 7 (sete) quinquênios na base de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 17.11.65.

Nº 1.509 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.120-65, alterar para 3.C, com efeito a partir de 1.8.64, o símbolo correspondente aos vencimentos com que foi agregado o funcionário Arthur de Campos Braga, desta Administração Central, objeto das Ordens P. 64-553, de 1.8.64 e P. 65-139, de 19.2.65. — Osvaldo Cruz Lisboa — Presidente em exercício.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB/RI 1/67

Em 31 de agosto de 1967

O Conselho Nacional da Borracha, em 31 de agosto de 1967, de acordo com o art. 23 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em reunião de 29 de agosto, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional da Borracha.

Esta Resolução vigora a partir da data de sua publicação. — José Fernandes Luna, Ministro Interino da Indústria e do Comércio — Presidente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1.º Caberá ao Conselho Nacional da Borracha as funções normativas de formular, orientar e coordenar a Política Econômica da Borracha, tendo em vista os seguintes objetivos: (art. 16 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967)

I — A expansão do mercado interno e externo das borrachas e de seus artefatos.

II — A programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e químicas.

III — Estimulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringa nativos.

IV — A promoção de adequada remuneração aos produtores de borrachas.

V — A manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

VI — A organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional e a garantia de regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos.

VII — Incentivo à industrialização das borrachas vegetais, prioritariamente nas regiões produtoras, e dos elastômeros químicos, bem como do desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos dessas matérias-primas. (art. 2º itens I a VII)

Parágrafo único. Os órgãos federais de planejamento e desenvolvimento econômico da Amazônia e do Nordeste do País levarão em conta o disposto neste artigo ao elaborarem seus programas de ação, de modo a harmonizar os objetivos gerais dos mesmos com aqueles da política definida nesta Lei (art. 2º, parágrafo único).

Art. 2º Na execução da Política Econômica da Borracha, observar-se-ão as seguintes diretrizes: (art. 3º)

a) garantia de crédito, de preços e de compra com o fim de regular o mercado das borrachas vegetais sólidas de produção nacional, provenientes do gênero Hevea;

b) formação de um Estoque de Reserva de borrachas vegetais, destinado a assegurar o equilíbrio do mercado de elastômeros;

c) estímulo ao aumento de produtividade tanto dos seringais de plan-

ção e dos seringaais extrativos como as fábricas de elastômeros químicos, fim de colocar essas borrachas em condições de concorrência internacional;

d) padronização e melhoria do preparo, da qualidade, de classificação, e embalagem e da apresentação das borrachas de produção nacional;

e) promoção do aumento da produtividade das indústrias de transformação de borrachas.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º Integram o Conselho Nacional da Borracha:

- a) O Ministro da Indústria e do Comércio;
- b) Um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) Um representante do Banco Central do Brasil;
- d) Um representante do Banco da Amazônia S.A.

Art. 4º É Presidente do Conselho Nacional da Borracha o Ministro da Indústria e do Comércio (art. 30).

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de seu voto pessoal, o voto de desempate. (art. 30, parágrafo 1º)

Art. 5º Sendo Presidente do Conselho Nacional da Borracha o Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do art. 30, alínea a da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, considera-se de sua responsabilidade, para os efeitos do art. 117 nº 1, alínea b da Constituição Federal, as deliberações do Conselho Nacional da Borracha, (art. 30, parágrafo 2º)

Art. 6º As decisões do Conselho Nacional da Borracha obrigam também os órgãos federais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, no que se refere à execução da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967. (art. 30, parágrafo 3º)

Art. 7º Os membros do Conselho Nacional da Borracha e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos órgãos que representam. (art. 30)

Art. 8º Os membros do Conselho Nacional da Borracha tomarão posse perante o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 9º O substituto do Presidente do Conselho Nacional da Borracha será o Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 10. Os membros do Conselho Nacional da Borracha farão jus à gratificação prevista na legislação em vigor, por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 11. Compete privativamente ao Conselho Nacional da Borracha, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento:

- I — Examinar e aprovar os programas governamentais ou particulares de plantação de borracha, como condição para concessão de financiamento, assistência técnica, material de plantação e demais facilidades oficiais, bem como de garantia de preços.
- II — Elaborar os programas de utilização das borrachas vegetais e químicas de qualquer variedade, tipo ou origem, a fim de assegurar o suprimento de mercado em quantidade e qualidade adequadas.
- III — Estabelecer, quando necessário, em função do consumo interno, quotas de suprimento, e consumo de borrachas e látex vegetais e químicos de qualquer procedência, tipo ou variedade.
- IV — Fixar os preços de compra ao produtor das borrachas vegetais em

bruto, pertencentes ao gênero Hevea, garantidos pela Superintendência da Borracha.

V — Fixar os preços de venda das borrachas vegetais que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha.

VI — Fixar os preços de venda das borrachas químicas de produção nacional.

VII — Fixar sempre que as circunstâncias o aconselharem, mediante deliberação fundamentada e por prazo determinado, os preços de venda de borrachas e látex vegetais no mercado, assim como dos artefatos de borracha em geral. (art. 28 itens I a VII)

VIII — Conhecer dos recursos às decisões do Superintendente da Borracha.

Art. 12. Ao Conselho Nacional da Borracha compete, ainda, além de outras atribuições conferidas na Lei nº 5.227, e sem prejuízo da ação dos demais órgãos de Administração Federal, as seguintes:

I — Pronunciar-se, previamente, sobre as normas de crédito a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e instruções do Banco Central do Brasil relativas ao financiamento por instituições financeiras públicas e privadas das safras das borrachas vegetais de quaisquer áreas de produção, entre as quais a Amazônia.

II — Aprovar, previamente, a concessão dos estímulos fiscais ou incentivos de qualquer espécie para novos investimentos no País, com a finalidade de expandir a produção de borrachas cultivadas ou químicas. (art. 1º)

III — Estabelecer, com a participação do Banco Central do Brasil e sem prejuízo da ação normativa do Conselho Monetário Nacional, medidas referentes à expansão ou restrição de qualquer modalidade de crédito, desvinculada à produção, estocagem, comercialização e industrialização de borrachas vegetais e químicas. (art. 6º)

IV — Baixar normas para a comercialização de borrachas vegetais pelos produtores, ou suas cooperativas, comerciantes ou entregadores dessas matérias-primas, obedecido o disposto no art. 11 da Lei 5.227, de 18 de janeiro de 1967. (art. 11)

V — Ajustar, a partir da safra de borrachas vegetais, correspondentes ao período de 1º de julho de 1968 a 30 de junho de 1969, os preços desses produtos para o mercado interno ou externo, com o fim de criar, para as borrachas nacionais, até 1º de janeiro de 1972, condições de concorrência no mercado internacional, bem como os preços das borrachas químicas, com os mesmos objetivos, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir do mês de janeiro de 1967, de conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967. (art. 12)

VI — Estabelecer as normas para a aquisição de borrachas vegetais pela Superintendência da Borracha, quer se destinem à formação do Estoque de Reserva, quer a venda no País ou no exterior. (Art. 15 e seus parágrafos)

VII — Fixar as quantidades e tipos de borrachas vegetais destinadas à formação do Estoque de Reserva. (artigo 14 letra a)

VIII — Estabelecer as normas e preços para a venda no País e no exterior das borrachas vegetais nacionais adquiridas pela Superintendência da Borracha. (art. 14 letra c)

IX — Regular a formação, manutenção e movimentação, pela Superintendência da Borracha, do Estoque de Reserva constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas nacionais, de propriedade da União e, excepcionalmente, de borrachas importadas. (art. 15 parágrafo 3º)

X — Observado o disposto no art. 23 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, autorizar as importações de borrachas vegetais a serem executadas pela Superintendência da Borracha, em caráter excepcional, destinados à formação do Estoque de Reserva, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

XI — Participar dos estudos das normas gerais a serem estabelecidas pelo Conselho do Comércio Exterior, concernentes à importação e exportação de borrachas e látex vegetais e químicos, bem como artefatos de qualquer natureza na forma do art. 23 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967. (art. 23)

XII — Estabelecer as alíquotas da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas e látex vegetais e químicos nacionais e estrangeiros, não podendo aquelas, exceder a 1/20 (um vinte avos) do valor de produção das borrachas e látex nacionais e do preço f.o.b. dos produtos importados. (art. 21, parágrafo 1º)

XIII — Baixar normas para a arrecadação da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha. (art. 21, parágrafo 5º)

XIV — Estimar a necessidade do consumo anual de borrachas e calcular o suprimento dessas matérias-primas, que pode ser atendido pela produção nacional, de acordo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação, para os fins previstos no art. 22 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967. (art. 12)

XV — Aprovar, para efeito de vigência, os contratos firmados pela Superintendência da Borracha.

XVI — Baixar normas para o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

XVII — Autorizar a aquisição e a alienação de bens patrimoniais pela Superintendência da Borracha, obedecidas as prescrições de seu regimento interno e o da Comissão Consultiva instituída no art. 31 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

XVIII — Aprovar a estrutura técnica e administrativa da Superintendência da Borracha e criar o seu quadro de pessoal, por proposta do Superintendente.

XX — Estabelecer os vencimentos e vantagens dos funcionários da Superintendência da Borracha, cabendo ao Superintendente a iniciativa de apresentar as respectivas propostas.

XXI — Aprovar o programa de administração anual da Superintendência da Borracha.

XXII — Aprovar a proposta de orçamento anual da Superintendência da Borracha.

XXIII — Baixar normas relativas as fontes de receita da Superintendência da Borracha, relacionadas no art. 42 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967. (art. 42)

XXIV — Examinar a gestão financeira da Superintendência da Borracha, podendo para isso também solicitar a contratação dos serviços de auditoria externa de reconhecida idoneidade técnica, financeira e moral. (art. 28 inciso 13)

Art. 13. Em suas decisões o Conselho Nacional da Borracha além dos estudos e pareceres da Superintendência da Borracha, levará em consideração, a colaboração de outros órgãos de administração federal obtida mediante requerimento de qualquer dos membros do Conselho, ou por deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 14. O Conselho Nacional da Borracha reunir-se-á sempre que necessário, em dia previamente desig-

nado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento dos seus membros.

Art. 15. O Conselho só deliberará com a presença de, pelo menos, dois terços do total de seus membros.

Art. 16. A juízo do Presidente, ou por solicitação dos demais membros do Conselho, poderão comparecer às sessões técnicos ou interessados no assunto objeto de apreciação, para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único. Prestados os esclarecimentos pelos interessados ou técnicos, o Presidente suspenderá a sessão, prosseguindo-se imediatamente os trabalhos com a presença apenas dos membros do Conselho.

Art. 17. De todas as sessões serão lavradas atas, mesmo que não haja deliberação por falta de número, mencionando-se sempre os nomes dos membros que comparecerem.

Art. 18. Caberá ao Secretário incluir na pauta dos trabalhos obrigatoriamente toda matéria que for apresentada pelo Presidente ou qualquer dos membros do Conselho, sem prejuízo do exame de outros assuntos, a requerimento dos mesmos.

Art. 19. Para os assuntos submetidos à apreciação do Conselho o Presidente designará um relator, podendo também relatá-los pessoalmente.

§ 1º O relator emitirá voto verbal ou por escrito, na mesma sessão ou até a sessão seguinte.

§ Excepcionalmente, e mediante audiência do Conselho, o relator poderá solicitar prorrogação do prazo de seu voto, até a sessão subsequente.

§ 3º Os membros do Conselho, sempre que não forem relatores, poderão pedir vista por prazo não excedente ao da sessão seguinte.

Art. 20. Encerrado o debate de cada matéria em pauta, será a mesma colocada em votação, e pelo Presidente recolhidos os votos e proclamado o resultado.

§ 1º A votação será nominal, podendo ter lugar, no caso de desacordo com os termos do parecer aprovado pela maioria, a apresentação de voto separado.

§ 2º Se o voto do relator for vencido, o Presidente designará para redigir a decisão, por prazo não excedente ao da próxima sessão, o membro da Comissão cujo voto for vencedor.

§ 3º O membro do Conselho, Superintendente da Borracha, e, quando for o caso, o seu suplente, abster-se-ão sempre de votar sobre matéria objeto dos incisos VIII do art. 11 e XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV do art. 12 e parágrafo 1º artigo 25 deste Regimento.

Art. 21. O relator da matéria sujeita à deliberação do Conselho poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Presidente designar novo relator.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho poderá igualmente, declarar-se suspeito ou impedido, por ocasião da discussão ou votação.

Art. 22. Nenhum processo poderá ser retirado da pauta salvo decisão do Conselho e pelo prazo estritamente necessário à satisfação dos motivos determinantes da medida, que deverá ser fixado previamente.

Art. 23. Denominar-se-ão "Resoluções" as decisões do Conselho, sejam as proferidas em processo, sejam as relativas a atos normativos de caráter geral.

Art. 24. As Resoluções serão registradas pelo Secretário, mediante arquivamento de cópia do inteiro teor e receberão numeração seguida pela ordem cronológica em que forem tomadas.

Art. 25. O Conselho poderá, a requerimento de qualquer de seus mem-

bros, votar "Indicações" e "Proposições" sobre matéria de sua competência.

§ 1º As indicações terão por objeto expedir recomendações ao Superintendente da Borracha para cumprimento dos atos expedidos pelo Conselho.

§ 2º As Proposições terão em vista solicitar a órgãos da administração direta, autarquias e sociedades de economia mista, medidas e providências relacionadas com assuntos de competência do Conselho.

§ 3º As Indicações e as Proposições aprovadas serão comunicadas às entidades por ofício assinado pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário, de ordem do Presidente, respeitado o princípio hierárquico.

Art. 26. Uma vez registradas as Resoluções do Conselho terão força executiva, mas somente obrigarão a terceiros a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A publicação das Resoluções deverá ser providenciada, no máximo, até 24 horas após a respectiva votação.

Art. 27. Fica instituído no Conselho Nacional da Borracha o cargo de Secretário, com atribuições, direitos e vantagens a serem fixadas em Resolução do Conselho.

Art. 28. As despesas de qualquer natureza para manutenção do Conselho Nacional da Borracha serão atendidas com recursos provenientes da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, após a aprovação do plenário, dentro do orçamento previsto.

Parágrafo único. O Conselho fixará em resolução um limite de despesas que poderão ser pagas pelo Secretário independente de aprovação.

Art. 29. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos, em sessão plenária, pelo Conselho Nacional da Borracha.

depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; e, em consequência, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das fazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967. — José Pedro de Escobar, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA —

EDITAL Nº 84-67

(Publicado no Diário Oficial de 8 de setembro de 1967)

Rodovia: BR-116-BA (ex-BR-4-BA).

Trecho: Feira de Santana - Divisa BA-MG.

Subtrecho: Km. 1.150 ao Km 1210 quilômetros antiga).

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... fará realizar às 10.30 horas do dia 6 do mês de outubro...

Leia-se: ... fará realizar às 14.30 horas do dia 9 do mês de outubro...

No capítulo II, item 7, letra "a", onde se lê: ... pavimentação em obras prendendo base...

Leia-se: ... pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias comprendendo base...

CONCORRENCIA PUBLICA —

EDITAL Nº 87-67

(Publicado no Diário Oficial de 8 de setembro de 1967)

Rodovia: BR-485 (Ex-393).

Trecho: Magé - Manilha.

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto pretendido sobre o rio Guapi-Mirim, com 220 m de extensão e Serviços de terraplenagem mecânica.

Retificação

No capítulo I, item 2, onde se lê: ... Edital 87-67" o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o último...

Leia-se: ... Edital 87-67" o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último...

No capítulo I, item 3, letra "g", onde se lê: § Colocação de ferro...

Leia-se: § 2º Colocação de ferro...

e na letra i, onde se lê: ... poderá ser exercido o reconhecimento...

Leia-se: ... poderá ser exigido o reconhecimento...

No capítulo II, item 7, onde se lê: ... comprimento mínimo de 20 metros...

Leia-se: ... comprimento mínimo de 220 metros...

No capítulo III, item 10, § 2º, onde se lê: ... do contrato não devolvidos a caução...

Leia-se: ... do contrato não serão devolvidos a caução...

No capítulo IV, item 11, letra "a", onde se lê: ... 1 balanço de 6 metros, 2 vãos;

Leia-se: ... 1 balanço de 6 metros, 3 vãos... e nas Observações, item 1, onde se lê: ... por dar de fundação...

Leia-se: ... por dar de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

Leia-se: ... por par de fundação...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 73, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

mero 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 286 — Designar o Chefe de Gabinete, símbolo 2.C, Jefferson de Almeida, do Quadro de Pessoal P. P. deste Departamento, para substituir automaticamente o Diretor-Geral, símbolo 1-C, em suas faltas e impedimentos eventuais. (Proc. número 11.888-67) — Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1967. — Carlos Krebs Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

EDITAL

Na forma do disposto no artigo 126, § 2º, letra G, do Decreto-lei número 200, de 25 de janeiro de 1967, a Caixa Econômica Federal de Brasília torna público que, devidamente autorizada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais está adquirindo projeções de três pavimentos, na Asa Sul do Plano Piloto de Brasília para edificação de apartamentos destinados aos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Os interessados deverão dirigir-se à Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, quinto andar do edifício União, Setor Comercial Local, nos dias úteis, das 14 às 18 horas.

Brasília, 20 de setembro de 1967. — *Thales José de Campos*, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 42-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER. nº 20.536-67, aprovou em sua reunião de 12 de setembro de 1967, o projeto das Rodovias Federais BR-262 e BR-381, trecho Belo Horizonte - Uberaba, subtrecho Betim — Itaguara, compreendido entre as estações 0 e .. 195+18,50, na extensão total de ... 3.918 km, no Estado de Minas Ge-

rais, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-304-67 a PEET-807-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA COLEÇÃO: NCr\$ 0,16

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina

EDITAL

Intimação a proprietários, foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na área denominada Imóvel Silva Jardim.

O Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina — DFZ-01 — órgão do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, intima todos os proprietário, foreiros, arrendatários, possuidores ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na área denominada Imóvel Silva Jardim, situado nos municípios de: Matelândia, Medianeira e São Miguel do Iguacu para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, apresentarem seus títulos ou qualquer outra prova em direito permitida, que fundamente a alegação de domínio, posse ou ocupação sobre a dita área. A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Distrito de Terras, na cidade de Cascavel, à Rua Rio Grande do Sul, s/n, ou nas Prefeituras de São Miguel do Iguacu, Medianeira, e no Distrito de Jardimópolis com o subprefeito.

Cascavel, 1 de setembro de 1967. — *Olinério do Valle* — Chefe do DFZ-01.